



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atuar junto à Câmara Municipal de Monteiro – PB, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração.

3. Necessidade da contratação:

A Câmara Municipal de Monteiro – PB, no exercício de sua função administrativa e legislativa, encontra-se na necessidade de contratar serviços especializados de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, com o intuito de aprimorar a gestão pública e as atividades legislativas. Para garantir a conformidade legal e a eficiência nos processos de contratação, será observada a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

1. Contextualização Legal e Regulatória

A Lei nº 14.133/2021, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021, traz novas diretrizes sobre licitações e contratos administrativos. O artigo 74 da referida lei especifica os casos em que a licitação pode ser considerada inexigível, incluindo situações em que a competição é inviável, especialmente quando os serviços demandam notória especialização. A seguir, é destacada a aplicação dessa diretriz para a contratação de serviços especializados pela Câmara Municipal de Monteiro.

2. Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

De acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível nos casos em que a competição é inviável, sendo aplicável a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias e consultorias técnicas. A natureza desses serviços demanda profissionais ou empresas com notória especialização, ou seja, com conhecimento técnico comprovado e reconhecido no mercado.

Art. 74, III, c: "Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

3. Aplicação do Princípio da Notória Especialização

Para que a contratação dos serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria seja considerada como inexigibilidade de licitação, é necessário que o profissional ou empresa contratada possua notória especialização. A notória especialização é definida pela qualificação e experiência prévia da empresa ou do profissional, que deve ser comprovada por atuação reconhecida no mercado, através de projetos realizados, certificados de capacitação, referências de outros órgãos públicos ou clientes, e histórico de serviços similares.

Neste caso, a necessidade de especialização está relacionada ao conhecimento aprofundado nas áreas de gestão pública, assessoria legislativa, controle orçamentário e auditoria financeira, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos complexos. Esses serviços são de caráter predominantemente intelectual, não passíveis de substituição por profissionais sem o devido grau de especialização.

4. Exigência de Eficiência e Eficácia nos Processos Administrativos

A contratação de serviços especializados visa garantir a eficiência administrativa e o cumprimento das normas legais. Com a assistência de uma consultoria técnica especializada, a Câmara Municipal será orientada sobre as melhores práticas de gestão pública, transparência legislativa, implementação de normas de licitação e gerenciamento de processos internos. Tais medidas são essenciais para a otimização dos serviços prestados à sociedade, a redução de custos e o aumento da eficiência na utilização dos recursos públicos.

Além disso, os serviços de apoio administrativo especializados irão organizar e estruturar os fluxos de trabalho dentro da Câmara Municipal, assegurando maior agilidade na execução das atividades diárias e no cumprimento das metas legislativas.

5. Inviabilidade da Competição

No contexto das atividades da Câmara Municipal de Monteiro, os serviços de assessoria técnica e consultoria não são de fácil execução por profissionais sem o nível adequado de especialização. A inviabilidade de competição se dá pela especificidade do trabalho a ser realizado, que exige conhecimento técnico profundo, capacidade de compreensão da legislação vigente, e habilidade para assessorar em matérias complexas. Portanto, a realização de uma licitação tradicional para esses serviços não seria eficiente nem eficaz, já que a concorrência não se daria de forma justa em relação ao nível de especialização exigido.

6. A Contratação da Solução

A contratação da solução de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria se justifica pela necessidade urgente de apoio especializado, que não pode ser alcançado de forma eficaz por meio de processos licitatórios tradicionais, dada a complexidade e especificidade dos serviços requeridos. A contratação direta permitirá que a Câmara Municipal:

- Garanta a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- Otimize os processos internos, reduzindo custos administrativos e melhorando a gestão de documentos, controle de agendas e atendimento à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

- Melhore a transparência e o cumprimento das normas legais com o suporte de assessoria jurídica especializada.
- Implementação de boas práticas em governança pública, com consultorias voltadas para planejamento estratégico, auditoria interna e gestão orçamentária.

7. Conclusão

A contratação direta de empresa ou profissional especializado para serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria é a solução mais adequada para a Câmara Municipal de Monteiro – PB, conforme estabelece o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade de licitação é plenamente justificável, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade de notória especialização e a inviabilidade da competição para a execução das atividades. A contratação direta permitirá maior agilidade e eficiência, garantindo a execução de serviços qualificados e em conformidade com as exigências legais.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Câmara Municipal de Vereadores, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atuar junto à Câmara Municipal de Monteiro – PB	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Ato Normativo da Presidência n.º. 01/2023, de 05 de janeiro de 2023, Ato Normativo da Presidência n.º. 02/2023, de 05 de janeiro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida pela Câmara Municipal de Monteiro – PB. Consideraram-se as atividades administrativas e legislativas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

que exigem serviços de apoio, assessoria e consultoria técnica, além de possíveis alterações decorrentes das variáveis próprias de cada área de atuação, como a complexidade e volume das demandas. Também foram levados em conta os desdobramentos esperados dos serviços a serem realizados, bem como o orçamento disponível para a execução do contrato e a sequência histórica das despesas com contratações semelhantes, quando existirem registros anteriores

Essa análise visa evitar a necessidade de aditivos contratuais desnecessários ou a realização de novo certame, garantindo, assim, que a contratação atenda às necessidades da Câmara Municipal sem comprometer o orçamento e permitindo o aproveitamento de economia de escala. A definição do quantitativo e da unidade, baseados em dados concretos e históricos, visa assegurar a eficiência e a sustentabilidade financeira do processo contratual, além de proporcionar maior controle e transparência nas futuras contratações.

7. Levantamento de mercado:

Para atender à necessidade administrativa de suporte técnico especializado nas áreas de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, indispensável à melhoria da gestão pública, eficiência nas atividades legislativas e administrativas, e conformidade com as normativas legais, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública para a prestação desses serviços, conforme segue:

7.1 Realização de Concurso Público

Descrição: Consiste na criação de cargo efetivo e realização de concurso público para provimento de vaga de assessor técnico ou consultor administrativo no quadro permanente da Administração.

Vantagens:

- Estabilidade funcional e continuidade dos serviços;
- Vínculo permanente com a Administração;
- Atendimento ao princípio do concurso público (art. 37, II, da CF).

Desvantagens:

- Elevado custo estrutural e permanente (vencimentos, encargos sociais, progressões e benefícios);
- Processo longo e burocrático, incompatível com a necessidade imediata de atendimento técnico e consultivo especializado;
- Rigidez funcional, dificultando a adaptação às constantes mudanças normativas da administração pública;
- Limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação e provimento de cargos;
- Ausência de flexibilidade para contratação de expertise especializada e atualizada.

Conclusão parcial: Alternativa pouco eficiente para atender demandas técnicas especializadas e dinâmicas, especialmente para suporte estratégico e consultivo contínuo, devido à rigidez administrativa e ao alto custo estrutural.

7.2 Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público

Descrição: Contratação de profissional por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal específica, para suporte administrativo, assessoria técnica e consultoria.

Vantagens:

- Maior rapidez em comparação ao concurso público;
- Custo inicial inferior ao vínculo efetivo;
- Possibilidade de contratação por prazo certo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Desvantagens:

- Necessidade de comprovação de situação excepcional e temporária, o que não se verifica em serviços contínuos e especializados, como os de assessoria técnica e consultoria;
- Risco de caracterização de desvio de finalidade, por se tratar de atividade contínua e essencial à gestão pública;
- Limitações quanto à especialização técnica e à estrutura de apoio;
- Menor segurança jurídica diante de fiscalizações dos órgãos de controle;
- Dependência de legislação local específica autorizadora.

Conclusão parcial: Alternativa juridicamente frágil para serviços permanentes, essenciais e que exigem especialização técnica contínua, como os de assessoria e consultoria.

7.3 Contratação Direta de Empresa Especializada ou Profissional com Notória Especialização (Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: Contratação de empresa especializada ou profissional com notória especialização em assessoria e consultoria técnica e administrativa, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de expertise técnica especializada e atualizada;
- Atendimento imediato às demandas administrativas e legais;
- Maior eficiência e qualidade técnica na execução dos serviços;
- Redução de custos indiretos (encargos trabalhistas, estrutura física e capacitação);
- Flexibilidade contratual e foco em resultados específicos;
- Amparo legal expresso para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- Maior segurança jurídica quando devidamente instruído o processo, conforme exigido pela legislação.

Desvantagens:

- Dependência de correta instrução processual;
- Necessidade de comprovação da especialização do contratado, mediante documentação e histórico de serviços prestados;
- Exigência de justificativa adequada do valor contratado, de acordo com os princípios da economia e eficiência.

Conclusão parcial: Alternativa plenamente compatível com a natureza do serviço a ser prestado, com respaldo legal e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estratégico. A contratação direta é a solução mais adequada para garantir agilidade, qualidade e segurança jurídica, sem comprometer o orçamento da Câmara Municipal de Monteiro.

Após análise detalhada das alternativas de contratação para a prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, foi possível identificar a contratação direta de empresa especializada ou profissional com notória especialização como a melhor solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monteiro.

A inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável, visto que os serviços requerem notória especialização e envolvem a execução de atividades predominantemente intelectuais, com um nível técnico elevado, incompatível com o processo licitatório convencional. Essa contratação permitirá o atendimento ágil e eficiente às demandas administrativas, legislativas e jurídicas, garantindo conformidade legal e transparência pública nas ações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Além disso, a contratação direta se alinha aos princípios da eficiência e economicidade, ao permitir a redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas e estrutura física, e ao aproveitamento de especialização técnica atualizada, sem comprometer a qualidade ou a segurança jurídica dos serviços prestados.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Entre as alternativas levantadas no estudo de mercado, a contratação de empresa especializada ou profissional com notória especialização para a prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monteiro no exercício de 2026. Tal escolha se justifica pela natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, os quais exigem conhecimento atualizado das normas administrativas, legislação pública, gestão financeira e controle orçamentário, além da necessidade de estar em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

A contratação direta permitirá o atendimento imediato e qualificado das demandas da Câmara Municipal, assegurando suporte técnico especializado para as atividades administrativas e legislativas, sem os custos estruturais elevados associados à criação de cargo efetivo ou à necessidade de vínculos temporários. Isso contribui para mitigar riscos de falhas operacionais, inconsistências nos processos administrativos e descumprimento de normas legais que possam comprometer o bom funcionamento da Casa Legislativa.

Portanto, a solução adotada se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade dos serviços com qualidade técnica e segurança jurídica.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 46.200,00 (Quarente e seis mil e duzentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atuar junto à Câmara Municipal de Monteiro – PB.	Mês	12	3.850,00	46.200,00

10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução proposta é a contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para atuar junto à Câmara Municipal de Monteiro – PB. A prestação dos serviços será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, garantindo que todos os serviços necessários sejam realizados de maneira eficiente e conforme as necessidades da administração pública, com controle de qualidade e cumprimento das normas legais.

A contratação será direta, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, devido à natureza técnica e especializada dos serviços, que exigem notória especialização. A escolha do regime de empreitada por preço global visa garantir a eficiência financeira e a flexibilidade para a execução dos serviços, com a devida segurança jurídica e controle orçamentário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, por tratar-se de contratação de item único.

12. Resultados pretendidos:

A contratação de serviços especializados nas áreas de apoio administrativo, assessoria técnica e consultoria para a Câmara Municipal de Monteiro – PB visa alcançar os seguintes resultados esperados, fundamentais para a melhoria da gestão pública, eficiência administrativa e conformidade com as normas legais:

1. **Eficiência Administrativa:** A otimização dos processos internos da Câmara Municipal, incluindo a gestão de documentos, gestão de recursos materiais e humanos. Espera-se um aumento na agilidade e qualidade dos serviços prestados no dia a dia da Câmara, com a redução de falhas operacionais e melhoria da produtividade dos servidores.
2. **Conformidade Legal e Regulatória:** A garantia de que todas as ações administrativas e legislativas da Câmara Municipal estejam em conformidade com as normas jurídicas vigentes, minimizando riscos de falhas e inconsistências nos processos legais, especialmente em áreas sensíveis como a gestão orçamentária e prestação de contas. A assessoria técnica fornecerá pareceres jurídicos e consultoria estratégica para assegurar a legalidade das ações da Câmara.
3. **Transparência e Governança Pública:** A implementação de boas práticas de governança, com ênfase na transparência das atividades legislativas e administrativas. A consultoria estratégica ajudará a melhorar o controle orçamentário e a gestão fiscal, garantindo maior prestação de contas e acessibilidade às informações públicas.
4. **Redução de Custos Operacionais:** A contratação direta e o regime de empreitada por preço global permitirão a redução de custos operacionais relacionados à estrutura permanente (como encargos trabalhistas e infraestrutura) e à burocracia associada a alternativas como criação de cargo efetivo ou contratação temporária. A solução proporcionará uma maior flexibilidade e eficiência financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

5. Segurança Jurídica e Adequação ao Planejamento Estratégico: A contratação de profissionais ou empresas de notória especialização garantirá que todas as ações da Câmara Municipal sejam conduzidas dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Isso proporcionará segurança jurídica nas decisões e processos administrativos, assegurando a conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Monteiro (PB), 05 de janeiro de 2026.


ROBERTO ROBSON FERREIRA BARBOSA
Segundo Secretário